



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

|                                    |                                                                                                                               |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número do Processo:</b>         | 00000.0.011321/2026 (VOLUME 1) - VS                                                                                           |
| <b>Interessado:</b>                | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO                                                                                               |
| <b>Data de Abertura:</b>           | 21/01/2026                                                                                                                    |
| <b>Data do Volume:</b>             | 21/01/2026 10:44:35                                                                                                           |
| <b>Assunto:</b>                    | MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº436, DE 03 OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS |
| <b>Classificação Arquivística:</b> | 99.99.99 - NÃO INFORMADO                                                                                                      |





Ofício nº 211/2026-SMGov

Cuiabá, 20 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência Senhor  
Dr. Luiz Antônio Araújo Júnior  
Procurador(a)-Geral do Município de Cuiabá

**Assunto: Minuta de projeto de lei que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 436, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, por ordem do Exmo. Prefeito Municipal de Cuiabá, Abílio Brunini, encaminho a Vossa Excelência a presente **projeto de lei que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 436, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** (em anexo) para análise e parecer.

Sem mais, coloco-me à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos as orientações dessa Procuradoria para os devidos fins.

  
**ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO**  
Secretário Municipal de Governo



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370035003900310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICT) e a Lei nº 11.343/2006.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 73603006



OF. GP. N.º /2026

Cuiabá - MT, de janeiro de 2026.

**À Sua Excelência a Senhora**

VEREADORA PAULA CALIL

**Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a **MENSAGEM Nº       /2026** com o respectivo Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 436, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, o qual ora submetemos a exame dessa Augusta Casa de Leis em regime de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABILIO BRUNINI

## Prefeito de Cuiabá



Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 - Popular, Cuiabá - MT.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370035003900310035003A00540052004100. Documento assinado

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cbrasil.mba.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 73603006

**MENSAGEM Nº /2026**

**Excelentíssima Senhora Presidente,**  
**Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 436, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A proposta tem por finalidade adequar a estrutura administrativa municipal, promovendo a realocação da Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal para a passar a integrar a Secretaria Adjunta de Bem Estar Animal, de modo a fortalecer a execução, coordenação e gestão das políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal no âmbito do Município de Cuiabá.

As alterações propostas não acarretam ampliação de despesas, mas tão somente se limitam à reorganização administrativa.

A medida busca conferir maior eficiência administrativa, clareza hierárquica e aprimoramento da gestão pública, reforçando o compromisso desta Administração com políticas públicas estruturadas e eficazes na área de proteção animal.

Além disso, a proposta altera o inciso I do artigo 42-B da Lei Complementar Municipal nº 436 de 03 de outubro de 2017, que atualmente estabelece que a escolha deve ser feita entre os cargos de provimento efetivo do Município de Cuiabá.

A inclusão de servidores publico ocupantes de cargo de provimento comissionado entre aqueles que podem ser designados para o cargo de responsável técnico do setor representa uma modernização administrativa que oferece maior flexibilidade ao gestor público, sem comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.



**Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 - Popular, Cuiabá – MT.**







Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio e aprovação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, de janeiro de 2025.

**ABILIO BRUNINI**  
Prefeito de Cuiabá



**Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 - Popular, Cuiabá – MT.**





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2026

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 436, DE 03 DE  
OUTUBRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 42 da Lei Complementar nº 436, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 42 Na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, fica instituída a Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal, visando à execução, coordenação e gestão da política de proteção animal. (NR)*

(...)

*II – Os demais cargos da estrutura da Secretaria Adjunta de Bem estar Animal serão definidos mediante decreto de estrutura pelo Chefe do Executivo Municipal para atendimento das demandas da causa animal.” (NR)*

**Art. 2º** O inciso I, do art. 42-B da Lei Complementar nº 436, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 42-B. (...)**

*I - ser servidor público efetivo ou comissionado do município de Cuiabá; (NR)*

(...)

**Art. 3º** O inciso I do art. 53 da Lei Complementar nº 436, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 53 (...)**

*I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, sendo um deles o Secretário Adjunto de Bem-Estar Animal*



**Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 - Popular, Cuiabá – MT.**



(...);” (NR)

(...)

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo; (NR)

**Art. 4º** O § 2º do art. 54 da Lei Complementar nº 436, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54 (...)

§ 2º O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, tendo como vice-presidente o Secretário Adjunto de Bem-Estar Animal." (NR)

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a republicar os quadros de cargos constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com vistas à sua adequação às disposições desta Lei Complementar, bem como a proceder à sua republicação sempre que houver remanejamento, transformação ou alteração de nomenclatura de cargos comissionados.

**Art. 6º** Revoga-se o anexo único desta lei.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Cuiabá, de de 2026.

ABILIO BRUNINI

**Prefeito de Cuiabá**



**Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 - Popular, Cuiabá - MT.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

|                                    |                                                                                                                        |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número do Processo:</b>         | 00000.0.024944/2026 (VOLUME 1) - VS                                                                                    |
| <b>Interessado:</b>                | ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO<br>DANILO GAIVA MAGALHAES DOS SANTOS                                                    |
| <b>Data de Abertura:</b>           | 10/02/2026                                                                                                             |
| <b>Data do Volume:</b>             | 10/02/2026 10:26:52                                                                                                    |
| <b>Assunto:</b>                    | PROPOSTA DE AJUSTE LEGISLATIVO NA LEI COMPLEMENTAR<br>QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE<br>TÉCNICA (GRT) |
| <b>Classificação Arquivística:</b> | 99.99.99 - NÃO INFORMADO                                                                                               |





**OFÍCIO Nº 38/2026 – SABEA**

Cuiabá/MT, 10 de Fevereiro de 2026.

Ao

**Senhor Danilo Gaíva**

Diretor do Departamento de Assuntos Legislativos – DAL  
Prefeitura Municipal de Cuiabá

**Assunto:** Proposta de ajuste legislativo na Lei Complementar que institui a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT)

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a análise técnica desse Departamento quanto à **necessidade de ajuste legislativo pontual** na Lei Complementar que instituiu a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) do Responsável Técnico (RT) do abrigo municipal de animais.

A norma em vigor parte de um pressuposto correto ao reconhecer a complexidade, o risco técnico-jurídico e a responsabilidade ética inerentes à função de Responsável Técnico perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. Contudo, a aplicação prática da lei revelou uma **lacuna normativa** que tem gerado questionamentos externos e insegurança administrativa.

Atualmente, os médicos-veterinários efetivos lotados na Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal não aceitaram assumir a Responsabilidade Técnica do abrigo, mesmo com a previsão da gratificação, em razão do passivo histórico da unidade, do elevado risco técnico-jurídico e do acúmulo de responsabilidades pessoais perante os órgãos de fiscalização profissional.

Diante disso, e para **não manter o abrigo em situação irregular perante o CRMV**, a Administração Pública precisou designar, de forma excepcional, uma médica-veterinária ocupante de cargo em comissão, com formação técnica compatível, CRMV ativo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente homologada.



Praça Alencastro, 158. 3º andar. Centro Norte. Cuiabá / MT

(65) 3645–6216

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)



**PROCESSO nº 00000.0.024944/2026**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO**

**ASSUNTO: PROPOSTA DE AJUSTE LEGISLATIVO NA LEI COMPLEMENTAR  
QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE  
TÉCNICA (GRT**

**DESPACHO**

**A**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Dr. Luiz Antonio Araújo Júnior**

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Abilio Brunini, encaminha-se o processo supracitado análise e manifestação jurídica dessa Procuradoria-Geral do Município.

Certo do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**DANILO GAIVA MAGALHAES DOS SANTOS**  
Diretor Técnico de Assuntos Legislativos  
DTAL-SMGOV



**PARECER JURÍDICO N.º 70/PAAL/PGM/B/2026**

**PROCESSOS (SIGED):** 0.011321/2026 e 0.024944/2026;

**INTERESSADO(S):** Secretaria Municipal de Governo – SMGov e Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal;

**ASSUNTO:** Projeto de Lei que altera a Lei Complementar n.º 436/2017 para possibilitar o pagamento de Gratificação de Responsabilidade Técnica (pelo Abrigo Municipal), instituída pela Lei Complementar n.º 598/2025, a servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão.

**EMENTA:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (GRT). DESIGNAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO EFETIVO OU COMISSIONADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ABRIGO MUNICIPAL. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA ADJUNTA DE BEM-ESTAR ANIMAL. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. RESERVA DE INICIATIVA DO EXECUTIVO. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. POSSIBILIDADE, COM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

**I - RELATÓRIO**

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá pela Secretaria Municipal de Governo, por meio do Ofício n.º 211/2026-SMGov, visando à análise e emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que altera a Lei Complementar n.º 436/2017 para possibilitar o pagamento de Gratificação de Responsabilidade Técnica (pelo Abrigo Municipal), instituída pela Lei Complementar n.º 598/2025, a servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão.

**Ausente a juntada de minuta em formato editável.** Conquanto se acoste, sob o NUP 9.029974/2026, arquivo em formato “DOCX”, se verifica, da análise do seu conteúdo, se tratar de captura de tela (*printscreen*) de digitalização de meio físico, **a impossibilitar sua edição**, tornando mais custosa e ineficiente a atuação desta Procuradoria.

Supervenientemente sobrevém, por meio de Despacho não numerado da Secretaria Municipal de Governo, o feito de n.º 024944/2026, instaurado no âmbito da Secretaria Municipal Adjunta de Bem-Estar Animal, **a propor alteração que, conquanto apresente redação diversa, produz o mesmo efeito prático da já contida na consulta primeva**, motivo pelo qual promovi o apensamento do feito mais recente no mais antigo, tramitando-os em conjunto.



O cerne da alteração legislativa reside na alteração do tratamento legalmente dado à *Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT)* prevista na Lei Complementar n.º 436, de 3 de outubro de 2017, a partir da alteração feita pela Lei Complementar n.º 598, de **29 de dezembro de 2025**, concedida especificamente ao servidor público **efetivo** ocupante do cargo de Médico Veterinário, desde que formalmente designado e efetivamente exercendo a função de Responsável Técnico pelo Abrigo Municipal de Animais de Pequeno e Grande Porte, a permitir, doravante, a designação também de servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão à função.

A responsabilidade técnica exige formação profissional específica e registro no Conselho, elemento que já está exigido pela redação atual do art. 42-B da LC n.º 436/2017 e permanece inalterado, **não representando a gratificação desnaturação da natureza comissionada do cargo** ocupado pelo agente que, porventura, venha a percebê-la. Não se trata de burla ao princípio constitucional do concurso, mas de ampliação subjetiva do rol de possíveis designados

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar Municipal n.º 208/2010, compete à Procuradoria-Geral do Município exercer a consultoria jurídica do Poder Executivo, cabendo-lhe a emissão de parecer estritamente jurídico, sem apreciação dos aspectos de conveniência ou oportunidade administrativa.

A análise jurídica subsequente se concentrará, portanto, em verificar a aderência desta proposta às normas constitucionais, federais e municipais pertinentes, examinando tanto as questões formais da iniciativa e competência quanto a adequação material da alteração.

É o relatório.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### II.1 – Competência legislativa municipal

A Federação brasileira atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, e organizar seus serviços públicos, incluindo a gestão de pessoal e o regime jurídico dos servidores. No caso específico, a criação de cargos, o estabelecimento de remuneração, vantagens e gratificações dos servidores públicos municipais insere-se na esfera da autonomia administrativa e legislativa do Município de Cuiabá, bem como no exercício da capacidade de **auto-organização** administrativa.

A Constituição da República, em seu artigo 30, inciso I, estabelece a competência municipal para legislar sobre o interesse local, e no inciso II, para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. A matéria em tela, que disciplina o regime dos seus servidores e a sua organização institucional, é inequivocamente **pertinente ao interesse direto da administração municipal**.

A extensão da Gratificação de Responsabilidade Técnica para o Médico Veterinário, ~~ainda que ocupante de cargo exclusivamente em comissão, no Abrigo Municipal, está~~





intrinsecamente ligada à organização dos serviços públicos municipais de proteção e manejo animal, os quais exigem padrões técnicos regulamentados por legislação federal (Lei n.º 5.517/68), atendendo às demandas próprias da administração local.

Portanto, a atuação do Município na regulamentação da gestão administrativa dos agentes públicos que exercem funções de responsabilidade técnica encontra pleno amparo na sua competência constitucional, ao passo que reconhece e valoriza a exigência federal de manutenção de um responsável técnico para unidades que lidam com animais em larga escala.

Assim, a Lei Complementar n.º 436/2017, ao ser alterada, representa o exercício legítimo dessa competência auto-organizacional e administrativa, fundamental para o bom funcionamento da máquina pública e a garantia da eficiência na prestação de serviços.

## II.2 – Da Reserva de Iniciativa do Chefe do Executivo Municipal

Sob a perspectiva da constitucionalidade formal, cumpre examinar a iniciativa do Projeto de Lei. O ordenamento jurídico brasileiro, notadamente a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, ‘a’ e ‘c’, aplicado por simetria aos Municípios) e a Lei Orgânica Municipal, estabelece a reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo para projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, bem como sobre o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e remuneração dos servidores públicos, art. 27.

A proposta legislativa em exame originou-se na Secretaria Municipal de Governo, órgão que atuou por delegação ou determinação do Chefe do Poder Executivo, circunstância que lhe confere a natureza de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

Nesse contexto, sob o aspecto formal da iniciativa, a propositura revela-se plenamente compatível com os preceitos constitucionais e com a sistemática de repartição de competências entre os Poderes, atendendo, portanto, aos requisitos de legitimidade formal exigidos para o regular processamento legislativo.

## II.3 – Aspectos formais. Adequação à Lei Complementar n.º 176/2008

Quanto à adequação formal à técnica de redação legislativa exigida pela Lei Complementar n. 176/2008 tem-se por atendida, **desde que acolhidas as sugestões de alteração apontadas e promovidas**, tendo sido a minuta elaborada em fiel cumprimento aos deveres de clareza, precisão, concisão, simplicidade, uniformidade e imperatividade, não havendo, neste aspecto, óbices.

## III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos parece formal e materialmente adequada ao ordenamento jurídico aplicável a minuta de projeto de lei que constitui objeto destes autos, **desde que**

**adotada a minuta elaborada por esta Procuradoria**, por incluir-se no plexo de competências legislativas municipais, de iniciativa reservada ao Poder Executivo, sem violação à ordem legal ou constitucional posta.

Minuta elaborada que repousa sob o NUP 9.085428/2026.

**Por fim**, diante da inexistência de indicação, pelo Procurador-Chefe desta Procuradoria Especializada, de repercussão relevante no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 41, § 1º, do Decreto Municipal n.º 10.232/2024, bem como da ausência de constatação, por este Procurador, de tal circunstância, deixa-se de submeter o presente Parecer Jurídico à análise superior para fins de juízo de acolhimento, produzindo-se seus efeitos de forma imediata.

É o parecer que submetemos à superior apreciação.

Cuiabá, *[data da assinatura eletrônica]*.

*[assinado eletronicamente]*

**BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS**

Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos

Procurador do Município de Cuiabá



## LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Lei Complementar n.º 436, de 3 de outubro de 2017, para possibilitar o pagamento de Gratificação de Responsabilidade Técnica a servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão e reformar o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal; e a Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, para dispor sobre a Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal.

O Prefeito Municipal de Cuiabá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar n.º 436, de 3 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I – O *caput* do art. 42 e seu § 2º passam a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 42.** Fica instituída a Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal sob a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano – SMADES/SPDU, competindo-lhe coordenar, executar e gerir a política municipal de proteção animal. (NR)

[...]

**§ 2º** Os cargos de que trata o § 1º deste artigo integram o quadro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano – SMADES/SPDU. (NR)”

**II – Fica incluído o § 3º ao art. 42, com a seguinte redação:**

**“Art. 42.** [...]

**§ 3º** As atribuições específicas dos cargos integrantes da estrutura da Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal serão definidas mediante decreto. (AC)”

**III – O inciso I do art. 42-B passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 42-B.** [...]

**I –** ser servidor efetivo ou ocupar cargo comissionado do Município de Cuiabá; (NR)”

**IV – Os incisos I e VIII do art. 53 passam a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 53.** [...]

**I – 2 (dois)** representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano – SMADES/SPDU, sendo um deles o Secretário Adjunto de Bem-Estar Animal; (NR)



[...]

**VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo – SMGov. (NR)”**

V – O § 2º do art. 54 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 54. [...]**

**§ 2º** O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano e terá como Vice-Presidente o Secretário Adjunto de Bem-Estar Animal. **(NR)”**

**Art. 2º** A Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I – O *caput* do art. 42 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 42.** À Secretaria Municipal de Governo compete dispensar atendimento ao público, orientando-o no sentido de melhor solucionar as suas reivindicações, promover a articulação com a sociedade civil organizada, estabelecer relações institucionais com os Entes e Poderes Constituídos, coordenar o cerimonial da Prefeitura Municipal, gerenciar o Banco de Cargos Comissionados, assistir e coordenar as atividades e o expediente oficial dos gabinetes do Prefeito Municipal, da(o) Vice-Prefeita(o) Municipal e da Primeira Dama, assistir o gabinete do Secretário Municipal de Relações Institucionais com o Poder Legislativo, bem como ordenar todas as despesas necessárias ao funcionamento destes gabinetes e, ainda, realizar o planejamento, controle e execução da política de proteção e Defesa Civil. **(NR)”**

**II – O *caput* do art. 51 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 51.** À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano compete formular, coordenar, controlar, executar e avaliar as políticas de proteção ao meio ambiente, gerenciamento urbano, exercendo as funções de orientação, aprovação e licenciamento de projetos urbanísticos e ambientais, elaboração, coordenação e planejamento do desenvolvimento urbano municipal e do planejamento de mobilidade urbana, assim como as demais ações vinculadas ao plano diretor de desenvolvimento urbano do município e aquelas afetas à política municipal de bem-estar animal. **(NR)”**

**Art. 3º** Ficam revogados:

**I – o inciso IX do art. 43 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025; e**

**II – o Anexo Único da Lei Complementar n.º 436, de 3 de outubro de 2017.**



**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, \_\_\_\_ de fevereiro de 2026.

**ABÍLIO BRUNINI**  
Prefeito de Cuiabá



**PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE FEVEREIRO DE 2026.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 436, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017, PARA POSSIBILITAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EXCLUSIVAMENTE EM COMISSÃO E REFORMAR O CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL; E A LEI COMPLEMENTAR N.º 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025, PARA DISPOR SOBRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar n.º 436, de 3 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** – O *caput* do art. 42 e seu § 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 42.** Fica instituída a Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal sob a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano – SMADES/SPDU, competindo-lhe coordenar, executar e gerir a política municipal de proteção animal. (NR)

[...]

**§ 2º** Os cargos de que trata o § 1º deste artigo integram o quadro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano – SMADES/SPDU. (NR)”

**II** – Fica incluído o § 3º ao art. 42, com a seguinte redação:

**“Art. 42.** [...]

**GABINETE**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.

(65) 3645-6029

**DO PREFEITO**

CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)



§ 3º As atribuições específicas dos cargos integrantes da estrutura da Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal serão definidas mediante decreto. (AC)”

III – O inciso I do art. 42-B passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42-B. [...]

I – Ser servidor efetivo ou ocupar cargo comissionado do Município de Cuiabá; (NR)”

IV – Os incisos I e VIII do art. 53 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. [...]

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano – SMADES/SPDU, sendo um deles o Secretário Adjunto de Bem-Estar Animal; (NR)

[...]

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo – SMGov. (NR)”

V – O § 2º do art. 54 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. [...]

§ 2º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano e terá como Vice-Presidente o Secretário Adjunto de Bem-Estar Animal. (NR)”

Art. 2º A Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

GABINETE

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.

(65) 3645-6029

DO PREFEITO

CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)





**I – O *caput* do art. 42 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 42.** À Secretaria Municipal de Governo compete dispensar atendimento ao público, orientando-o no sentido de melhor solucionar as suas reivindicações, promover a articulação com a sociedade civil organizada, estabelecer relações institucionais com os Entes e Poderes Constituídos, coordenar o cerimonial da Prefeitura Municipal, gerenciar o Banco de Cargos Comissionados, assistir e coordenar as atividades e o expediente oficial dos gabinetes do Prefeito Municipal, da(o) Vice-Prefeita(o) Municipal e da Primeira Dama, assistir o gabinete do Secretário Municipal de Relações Institucionais com o Poder Legislativo, bem como ordenar todas as despesas necessárias ao funcionamento destes gabinetes e, ainda, realizar o planejamento, controle e execução da política de proteção e Defesa Civil. (NR)”

**II – O *caput* do art. 51 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 51.** À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano compete formular, coordenar, controlar, executar e avaliar as políticas de proteção ao meio ambiente, gerenciamento urbano, exercendo as funções de orientação, aprovação e licenciamento de projetos urbanísticos e ambientais, elaboração, coordenação e planejamento do desenvolvimento urbano municipal e do planejamento de mobilidade urbana, assim como as demais ações vinculadas ao plano diretor de desenvolvimento urbano do município e aquelas afetas à política municipal de bem-estar animal. (NR)”

**Art. 3º** Ficam revogados:

**I – O inciso IX do art. 43 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025; e**

**II – O Anexo Único da Lei Complementar n.º 436, de 3 de outubro de 2017.**

**GABINETE**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.

(65) 3645-6029

**DO PREFEITO**

CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GRANNY MEBURU DE PAES GODOES - EM 25/02/2026 17:59:54  
 com o identificador 3100510055005900510055005A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
 Lei nº 11.367, de 23 de setembro de 2006 (MP nº 2.200-2/2001), que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 70208B99





**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ABÍLIO BRUNINI**  
Prefeito de Cuiabá

**GABINETE**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.

(65) 3645-6029

**DO PREFEITO**

CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

[gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br)

[cuiaba.mt.gov.br](http://cuiaba.mt.gov.br)

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GEANNY MERIELLE PAES GODOES EM 25/02/2026 17:59:54  
com o identificador 3100570055005900510055005A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
Lei nº 12.723 de 2012 de 2007-08-14, 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 70208B99





OF GP N° /2026

Cuiabá - MT, de de 2026.

A Sua Excelência a Senhora  
**VEREADORA PAULA CALIL**  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

**Senhora Presidente,**

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a **Mensagem n° /2026** com o respectivo Projeto de Lei Complementar que “**Altera a Lei Complementar n.º 436, de 3 de outubro de 2017, para possibilitar o pagamento de Gratificação de Responsabilidade Técnica a servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão e reformar o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal; e a Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, para dispor sobre a Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal**”, para a devida análise desse parlamento.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ABÍLIO BRUNINI**  
Prefeito Municipal

Praça Alencastro, 158, Centro  
CEP 78.005-569 - Cuiabá-Mato Grosso

[www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)



MENSAGEM Nº /2026

**Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Altera a Lei Complementar n.º 436, de 3 de outubro de 2017, para possibilitar o pagamento de Gratificação de Responsabilidade Técnica a servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão e reformar o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal; e a Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, para dispor sobre a Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal”.**

A proposta tem por finalidade adequar a estrutura administrativa municipal, promovendo a realocação da Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal paraa passar a integrar a Secretaria Adjunta de Bem Estar Animal, de modo a fortalecer a execução, coordenação e gestão das políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal no âmbito do Município de Cuiabá.

As alterações propostas não acarretam ampliação de despesas, mas tão somente se limitam à reorganização administrativa.

A medida busca conferir maior eficiência administrativa, clareza hierárquica e aprimoramento da gestão pública, reforçando o compromisso desta Administração com políticas públicas estruturadas e eficazes na área de proteção animal.

Além disso, a proposta altera o inciso I do artigo 42-B da Lei Complementar Municipal nº 436 de 03 de outubro de 2017, que atualmente estabelece que a escolha deve ser feita entre os cargos de provimento efetivo do Município de Cuiabá.

Praça Alencastro, 158, Centro  
CEP 78.005-569 - Cuiabá-Mato Grosso

[www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)





A inclusão de servidores público ocupantes de cargo de provimento comissionado entre aqueles que podem ser designados para o cargo de responsável técnico do setor representa uma modernização administrativa que oferece maior flexibilidade ao gestor público, sem comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio e aprovação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT,                      de                      de 2026.

**ABILIO BRUNINI**

Prefeito de Cuiabá

Praça Alencastro, 158, Centro  
CEP 78.005-569 - Cuiabá-Mato Grosso

[www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)





**“Art. 42. [...]**

§ 3º As atribuições específicas dos cargos integrantes da estrutura da Secretaria Adjunta de Bem-Estar Animal serão definidas mediante decreto. (AC)”

**III – O inciso I do art. 42-B passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 42-B. [...]**

**I – ser servidor efetivo ou ocupar cargo comissionado do Município de Cuiabá; (NR)”**

**IV – Os incisos I e VIII do art. 53 passam a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 53. [...]**

**I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano – SMADES/SPDU, sendo um deles o Secretário Adjunto de Bem-Estar Animal; (NR)**

$$[\dots]$$

**VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo – SMGov. (NR)”**

**V – O § 2º do art. 54 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 54. [...]**

§ 2º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano e terá como Vice-Presidente o Secretário Adjunto de Bem-Estar Animal. (NR)”





**Art. 2º** A Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I – O *caput* do art. 42 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 42.** À Secretaria Municipal de Governo compete dispensar atendimento ao público, orientando-o no sentido de melhor solucionar as suas reivindicações, promover a articulação com a sociedade civil organizada, estabelecer relações institucionais com os Entes e Poderes Constituídos, coordenar o cerimonial da Prefeitura Municipal, gerenciar o Banco de Cargos Comissionados, assistir e coordenar as atividades e o expediente oficial dos gabinetes do Prefeito Municipal, da(o) Vice-Prefeita(o) Municipal e da Primeira Dama, assistir o gabinete do Secretário Municipal de Relações Institucionais com o Poder Legislativo, bem como ordenar todas as despesas necessárias ao funcionamento destes gabinetes e, ainda, realizar o planejamento, controle e execução da política de proteção e Defesa Civil. (NR)”

**II – O *caput* do art. 51 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 51.** À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano compete formular, coordenar, controlar, executar e avaliar as políticas de proteção ao meio ambiente, gerenciamento urbano, exercendo as funções de orientação, aprovação e licenciamento de projetos urbanísticos e ambientais, elaboração, coordenação e planejamento do desenvolvimento urbano municipal e do planejamento de mobilidade urbana, assim como as demais ações vinculadas ao plano diretor de desenvolvimento urbano do município e aquelas afetas à política municipal de bem-estar animal. (NR)”

**Art. 3º** Ficam revogados:

Praça Alencastro, 158, Centro  
CEP 78.005-569 - Cuiabá-Mato Grosso

[www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)



I – o inciso IX do art. 43 da Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025;  
e

II – o Anexo Único da Lei Complementar n.º 436, de 3 de outubro de 2017.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT,                      de                      de 2026.

**ABÍLIO BRUNINI**  
Prefeito de Cuiabá

Praça Alencastro, 158, Centro  
CEP 78.005-569 - Cuiabá-Mato Grosso

[www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370035003900310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
Lei n.º 555 de 19 de fevereiro de 2025 e Lei n.º 436 de 3 de outubro de 2017, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 43072CE3